



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020

CONTRATO Nº 162/2020

CONTRATAÇÃO DE CACHÊS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS LÚDICO PEDAGÓGICA PELA ESCRITORA E CONTADORA DE HISTÓRIAS LÉIA CASSOL, EM MEIO VIRTUAL, NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2020.

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **GILMAR CASSOL ME**, inscrição no CNPJ nº 00.582.584/0001-50, situada na Rua Ramiro Barcelos, 386, Térreo, Bairro Floresta, em Porto Alegre/RS, CEP: 90035-000, neste ato representada pelo Sr. Gilmar Cassol, portador do CPF nº 347.149.600-91, denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de cachês artísticos para realização de atividades culturais lúdico pedagógica pela escritora e contadora de histórias Léia Cassol, em meio virtual, no dia 09 de outubro de 2020.
2. Através desta contratação teremos a realização de 02 atividades culturais lúdico pedagógica, pela escritora e contadora de histórias Léia Cassol, em meio virtual, no dia 09 de outubro de 2020, sendo:
1ª Oficina: 14h45min às 15h25min para alunos do 1º ao 5º ano do Município de Barra Funda/RS;
2ª Oficina: 15h40min às 16h20min para alunos do 6º ao 9º ano do Município de Barra Funda/RS.
3. Cada live tem duração de 40 minutos e a escritora pode acessar o link da plataforma digital escolhida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo ou a live pode ser transmitida pelo canal do YouTube da escritora Léia Cassol;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** assim especificados:
§1º Este valor compreende todos os gastos oriundos da contratação.
§2º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago após o serviço realizado, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da contratada.
§3º Os preços serão fixos e sem reajuste.
§4º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da contratada, persistindo o prazo de garantia ofertado.
§5º. O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

1. O Setor de Contratos convocará regularmente o contratado para assinar o termo de dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, passando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

vigorar da data de sua assinatura.

3. Por motivos de força maior a data de realização do evento poderá ser reajustada conforme entendimento entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 10 361 0067 2016 339039 00 00 00 00 0020

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 02 de outubro de 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

GILMAR CASSOL ME
CONTRATADA

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

MÁRCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50